

## **ATA DA 197ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (29.09.2014), às dezesseis horas e quinze minutos (16h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 197ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores José Omar de Almeida Júnior, Alcir Raineri Filho e Clenan Renaut de Melo Pereira, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Consignou-se, ainda, a presença dos Promotores de Justiça Adriano César Pereira das Neves e Célio Sousa Rocha, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em um único item: **Inquérito Civil Público nº 006/2010** (Força-Tarefa). De início, a Presidente Vera Nilva esclareceu que a convocação da Sessão Extraordinária foi requestada com o objetivo exclusivo de submeter decisão, acolhida por maioria absoluta na 86ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, a referendo do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins. Passou-se aos debates. Com a palavra, o Secretário Marco Antonio apresentou, para referendo, a decisão do Colégio de Procuradores, que decidiu pela falta de legitimidade isolada para o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2010, promovido pelo Presidente da Força-Tarefa do Ministério Público, Promotor de Justiça Adriano César Pereira das Neves. Em seu turno, o Conselheiro Clenan Renaut defendeu a ocorrência de arquivamento parcial dos autos em questão, uma vez que os interessados foram notificados, conferindo validade à decisão do Presidente da Força-Tarefa em razão de sua autonomia, bem como alertou para a prescrição da improbidade administrativa e para a possibilidade de continuação das ações de ressarcimento ao erário. Já o Conselheiro Marco Antonio defendeu a invalidade do arquivamento, fundamentado na unilateralidade do ato, e ponderou que essas decisões de arquivamento devam ser tomadas de forma colegiada,

entendimento este sedimentado pelo Colégio de Procuradores. Por sua vez, o Conselheiro José Omar manteve seu posicionamento a respeito da matéria, legitimando a autonomia do Presidente da Força-Tarefa para promover o arquivamento, bem como questionou a não propositura das ações de ressarcimento pelos demais integrantes da equipe, uma vez que essas ações estavam prontas para serem impetradas e já que os demais membros do grupo dispõem de autonomia para officiar de forma independente. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou que, habitualmente, essas ações são assinadas em conjunto, já que se trata de uma força-tarefa, e em razão das atribuições a ela conferida, está vinculada à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital, o que confere respaldo jurídico às ações. O Conselheiro José Omar ressaltou que o ponto de vista jurídico do Promotor de Justiça Adriano Neves, que entende que as ações de ressarcimento não competem ao Ministério Público, apesar de contrário ao consolidado pelo Conselho Superior, é sabidamente conhecido por todos os Conselheiros. Defendeu, ainda, que o formalismo iniciado pelo Dr. Adriano Neves, enquanto Presidente da Força-Tarefa, deveria ter sido concluído e encaminhado ao Conselho Superior, para deliberação, contudo, na condição de Membro do Conselho, entende oportuna a continuidade das ações de ressarcimento. Após, a Presidente Vera Nilva concedeu a palavra ao Dr. Adriano César Pereira da Neves, 28º Promotor de Justiça e Presidente da Força-Tarefa. Com a palavra, o Dr. Adriano Neves registrou que a decisão de arquivamento teve como objetivo proporcionar formalismo legal ao término de sua designação para a Força-Tarefa e à continuidade dos trabalhos, a ser deliberada pelo Conselho Superior. Em seguida, o Conselheiro Alcir Raineri destacou que o posicionamento do Dr. Adriano Neves é pertinente e que cabe ao Conselho Superior referendar a decisão do Colégio de Procuradores com a finalidade de obstar eventual nulidade no andamento dos trabalhos. Após amplo debate, a decisão do Colégio de Procuradores, pela falta de legitimidade isolada para arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2010, restou referendada, à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos (16h45min), do que, para



Conselho Superior do Ministério Público

constar, eu, \_\_\_\_\_, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

**Presidente**

Clenan Renaut de Melo Pereira

**Membro**

José Omar de Almeida Júnior

**Membro**

Alcir Raineri Filho

**Membro**

Marco Antonio Alves Bezerra

**Secretário**